



CAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

AV. CONEGO FERNANDO, 42 – CENTRO – CEP: 37.405-000

MONSENHOR PAULO – MINAS GERAIS – TELEFONE: (35) 3263-1416

CNPJ: 01.037.603/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

CRIA OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo Estado de Minas Gerais, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º) – Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo MG.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos e informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º) – Compete a Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) – violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) – ilegalidade, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) – mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Municipal;



CAMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

AV. CONEGO FERNANDO, 42 – CENTRO – CEP: 37.405-000

MONSENHOR PAULO – MINAS GERAIS – TELEFONE: (35) 3263-1416

CNPJ: 01.037.603/0001-20

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

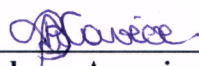
X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º - A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias uteis, a contar os seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias uteis, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

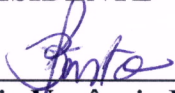
Art. 3º) – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

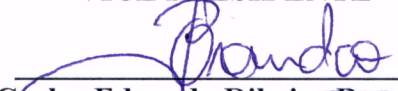
Sala das sessões em 26 de maio de 2025



Bárbara Amorim Xavier
PRESIDENTE



Sônia Maria Venâncio Bento
VICE PRESIDENTE



Carlos Eduardo Ribeiro Brandão
SECRETÁRIO